



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº
/

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
PL 5484/2001	<input type="checkbox"/> SUPRESSIVA <input type="checkbox"/> SUBSTITUTIVA <input type="checkbox"/> ADITIVA <input type="checkbox"/> AGLUTINATIVA <input checked="" type="checkbox"/> MODIFICATIVA -----

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Darcísio Perondi	PMDB	RS	

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação aos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º do **PL 5484/2001**, do Poder Executivo que "Institui mecanismo de financiamento para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio, para o Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde, para o Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos - GENOMA, para o Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico, e para o Programa de Inovação para Competitividade, e dá outras providências".

"Art. 1º

I - **cinco** por cento ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Agronegócio;
 II - **cinco** por cento ao Programa de Fomento à Pesquisa em Saúde;
 III - **cinco** por cento ao Programa Biotecnologia e Recursos Genéticos - GENOMA;
 IV - **cinco** por cento ao Programa de Ciência e Tecnologia para o Setor Aeronáutico;
 V - **vinte** por cento ao Programa de Inovação para Competitividade."

JUSTIFICATIVA

O Fundo Verde-Amarelo (Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000), se destina a prover recursos para o denominado Fundo Verde Amarelo. Esse Fundo - constituído com recursos extraídos de todos os setores econômicos - prevê que suas aplicações se darão em programas voltados à inovação do setor produtivo em geral, cabendo aos diversos fundos setoriais, cuja fonte de receita também é setorial, a responsabilidade de prover recursos para as iniciativas associadas a setores específicos. A redação do projeto destina para setores específicos 60% do total da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a Financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa. Deste modo, o art. 1º do PL 5484/2001 pretende alterar um dos aspectos mais essenciais da iniciativa que levou à criação do Fundo Verde Amarelo, o seu caráter universal e não setorial, ao determinar que parcela expressiva dos recursos arrecadados seja aplicada em quatro programas setoriais. O objetivo desta emenda resume-se em minorar este engessamento destinando apenas 40% do Fundo Verde-Amarelo para os Programas previstos neste projeto. Além disso, aumenta proporcionalmente o percentual de recursos destinados ao Programa de Inovação para a Competitividade, já que este tem seus efeitos em benefício não só nos ramos do agronegócio, saúde, biotecnologia, recursos genéticos, e setor aeronáutico, como também incentiva o desenvolvimento científico e tecnológico em outros ramos igualmente importantes e que não estão previstos em tais Programas.

PARLAMENTAR
/ /
/
DATA